



Prefeitura Municipal de Barão

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI Nº 253 DE 26 DE FEVEREIRO DE 1993.

ESTABELECE A METRAGEM DA LARGURA DAS
ESTRADAS NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO
DE BARÃO.

FRANCISCO MÁRIO SIMON, Prefeito Municipal de Barão, Estado do Rio
Grande do Sul,

FAÇO saber que a Câmara de Vereadores
aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica estabelecido que a largura das estradas, na zona ru-
ral do município de Barão, tem a seguinte metragem: par-
tindo-se do eixo central, 04 (quatro) metros para cada la-
do, perfazendo um total de 08 (oito) metros.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei en-
trará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO, aos 26 de fevereiro de 1993.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

EM

26 / 02 / 93

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

Francisco Mario Simon
FRANCISCO MÁRIO SIMON

Prefeito Municipal